



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPAES/UFES Nº 16, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

Define os procedimentos de cadastro e de análise dos critérios de concessão do Benefício Restaurante Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo (Benefício RU-Ufes) criado pela [Resolução 51/2023 do CUn/UFES](#).

O PRÓ-REITOR DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO a [Resolução Nº 51/2023](#) do Conselho Universitário da Ufes, que criou o Benefício RU-Ufes para estudantes de graduação presencial com renda familiar bruta mensal per capita média de até 2 (dois) salários mínimos não atendidos pelo Programa de Assistência Estudantil da UFES - [Proaes/Ufes](#), com o objetivo de ampliar as ações que contribuam para a permanência qualificada dos estudantes na Ufes;

CONSIDERANDO a [Resolução Nº 03/2009](#) do Conselho Universitário da UFES, que aprova o **Plano de Assistência Estudantil** da Ufes, visando implementar ações que promovam a permanência de estudantes de baixa renda e reduzam os índices de evasão;

CONSIDERANDO a [Resolução 30/2014](#) do Conselho Universitário da UFES, que autoriza o RU a atender a filhos(as) de estudantes assistidas/os, com idade de até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, pelo mesmo valor estabelecido para estes.

CONSIDERANDO o compromisso institucional com a **equidade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades para acesso e permanência**, conforme os objetivos da PNAES e do Proaes/Ufes;

CONSIDERANDO o papel central da **segurança alimentar e nutricional** como condição fundamental para o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas e para a melhoria do desempenho acadêmico;

CONSIDERANDO o entendimento de que o **Restaurante Universitário (RU)** da Ufes é um pilar de apoio à comunidade acadêmica, com uma missão social delimitada e focada na permanência estudantil, e não um estabelecimento com fins comerciais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CONSIDERANDO a Portaria 101/2023, que constitui o Fórum Permanente de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2030, da UFES, em específico o OEA1, OTA2, OTA4, OEE2, OTE5, OTEExt6 e OTG5;

CONSIDERANDO a Portaria UFES nº 201, de 20 de setembro de 2024, que cria a Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil;

Os encaminhamentos da **Audiência Pública "Novo RU: Alimentação e Permanência Estudantil"**, ocorrida em 12 de agosto de 2025, que reforçaram a necessidade de mecanismos de acolhimento;

CONSIDERANDO a aprovação do mérito da Instrução Normativa na 8ª Reunião do Fórum de Permanência e Assistência Estudantil ocorrida em 03 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO a aprovação da Instrução normativa na 9ª Reunião do Fórum de Permanência e Assistência Estudantil ocorrida em 01 de dezembro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir procedimentos para o requerimento e a conferência dos critérios de concessão do Benefício Restaurante Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo (Benefício RU-Ufes) conforme definido pela [Resolução 51/2023 do CUn/UFES](#).

**Art. 2º** O Benefício RU-Ufes será concedido pela UFES a partir de isenção de 100% no valor da refeição nos Restaurantes Universitários (RUs) pelo período de vigência da [Resolução 51/2023 do CUn/UFES](#).

**CAPÍTULO I**

**Dos critérios de concessão e requerimento**

**Art. 3º** O Benefício RU-Ufes poderá ser requerido em formato de fluxo contínuo por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial e que comprovem renda familiar bruta mensal per capita de até 2 (dois) salários mínimos.

**Parágrafo único.** Não poderão requerer o Benefício RU-Ufes estudantes cadastrados no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

[Proaes/Ufes.](#)

**Art. 4º** O requerimento do Benefício será realizado exclusivamente por meio do Portal da Assistência Estudantil (Portal AE).

## **CAPÍTULO II**

### **Da Análise e comprovação dos Critérios de concessão**

**Art. 5º** A análise do requerimento será realizada de forma automática pelo sistema do Portal AE, que registrará a solicitação e seguirá as seguintes etapas de verificação:

I. Análise Automática Inicial: O sistema buscará por registros de renda do estudante na base de dados do Cadúnico e na base de dados da UFES (portal do Candidato e Portal da Assistência Estudantil). Se for encontrado algum registro com renda per capita inferior a 2 (dois) salários mínimos, a solicitação será DEFERIDA.

III. Caso a renda apurada seja igual ou superior a 2 (dois) salários mínimos, ou caso não haja renda registrada, o sistema retornará como INDEFERIDA.

## **CAPÍTULO III**

### **Do cálculo de renda**

**Art. 6º** O cálculo da renda per capita para as análises automáticas (incisos I e II do Art. 5º) utilizará os dados já existentes nos sistemas da UFES.

**Art. 7º** No momento do cálculo da renda, a equipe poderá cruzar os dados do estudante com dados constantes em outros processos de cálculo de renda e havendo o estudante participado de algum dos processos anteriores, mesmo que na condição de membro de outro núcleo familiar, as informações desses processos poderão ser aproveitados pela equipe para fins de análise da concessão do benefício.

**Art. 8º.** Terá seu pedido indeferido estudante que não atender aos critérios citados nesta normativa, apresentar documentos que demonstrem incompatibilidade, dados inconsistentes ou insuficientes para a análise de renda.

## **CAPÍTULO IV**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Do resultado, concessão e acesso ao Benefício RU-Ufes**

**Art. 10.** A análise das solicitações deferidas automaticamente será processada de forma instantânea pelo sistema.

**Art. 11.** Serão concedidos benefícios a estudantes conforme a capacidade de concessões, disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade, podendo haver descontinuidade em caso de insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros.

**CAPÍTULO V**

**Das Obrigações**

**Art. 12.** Compete ao estudante beneficiário do Benefício RU-Ufes:

I - cumprir as normas estabelecidas na [Resolução nº 19/2019 - Cun](#) que regula a utilização e o acesso aos Restaurantes Universitários (RUs) da Ufes. **Inclusive identificar-se para acessar as dependências do restaurante;**

II. Comunicar em caso de a renda bruta familiar ultrapassar o valor de 2,0 salários mínimos per capita;

III. Comunicar as situações de recebimento indevido do Benefício RU-Ufes;

IV. Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), os valores das refeições recebidas indevidamente.

**CAPÍTULO VI**

**Do Desligamento**

**Art. 13.** O Benefício RU-Ufes será cancelado:

I. A pedido da(o) estudante.

II. Quando a(o) estudante integralizar seu curso de graduação, observado o prazo de vigência



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

do benefício, conforme [Resolução 51/2023 do CUn/UFES](#).

III. Por evasão ou trancamento de curso.

IV. Por omissões, não veridades, fraude nas informações prestadas ou alterações nas condições socioeconômicas que resultem no não cumprimento do critério de renda, constatadas em processo de averiguação com garantia da ampla defesa.

V. Quando enquadrado em quaisquer dos incisos do art. 25. da Resolução nº 19/2019, que regula a utilização e o acesso aos RUs, inclusive desrespeito ou desacato, físico ou moral, praticados contra os servidores da Ufes e funcionários da empresa terceirizada, ou em caso de acesso irregular.

VI. Ao fim do prazo de concessão do Benefício RU-Ufes, conforme [Resolução 51/2023 do CUn/UFES](#).

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais

**Art. 14.** A omissão ou falsidade de informações pertinentes ao requerimento resultará em cancelamento do benefício, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente, inclusive o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

**Art. 15.** Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a ProPAEs poderá convocar o(a) estudante, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar defesa. Confirmado o indício de fraude, o estudante será requisitado a ressarcir os valores das refeições acessadas indevidamente e o caso será encaminhado à autoridade competente.

**Art. 16.** O Benefício RU-Ufes é pessoal e intransferível, e não constitui direito subjetivo do estudante, sujeitando-se todas as concessões à disponibilidade financeira e orçamentária da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Universidade, podendo haver descontinuidade em caso de insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros.

**Art. 17.** O Benefício RU-Ufes não constitui parte integrante do [Proaes/Ufes](#) e o estudante atendido por esse benefício não fará jus a nenhum dos auxílios previstos no [Proaes/Ufes](#).

**Art. 18.** Os casos omissos ou duvidosos, bem como as situações específicas, serão analisados pela equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil para decisão.

**Art. 19.** Revoga-se a Instrução Normativa nº 10/2023 - PROPAES.

**Art. 20.** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de dezembro de 2025.

Vitória-ES, 01 de dezembro de 2025.

**Antônio Carlos Moraes**  
Pró-Reitor de Políticas de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
ANTONIO CARLOS MORAES - SIAPE 1216735  
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil  
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil - Propaes  
Em 01/12/2025 às 17:10

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1249547?tipoArquivo=O>